



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 44 2019

Institui a avaliação periódica dos prédios e demais instalações físicas, elétricas e hidráulicas dos estabelecimentos de educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino do Município de Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Ficam os prédios escolares e demais instalações físicas, elétricas e hidráulicas municipais no qual funcionam estabelecimentos de educação infantil e fundamental sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre condições estruturais e de conservação dos mesmos, no âmbito no Município de Castelo.

Parágrafo Único – As avaliações periódicas estipuladas no caput deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 2º O relatório técnico deverá compreender:

- I - avaliação das condições físicas, elétricas e hidráulicas e, ainda, ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino;
- II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

ACCF
Antônio Celso Callegario Filho
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castelo, Portal da Transparência, publicados na imprensa oficial e, enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo - ES, 13 de Maio de 2019


ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)

Vereador